

SÚMULAS INFÂNCIA E JUVENTUDE TJPE

Súmula nº 034 - TJPE

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

O pedido de guarda de menor não pode ser deferido para fins exclusivamente previdenciários.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 23 ART: 33 PAR: 1 PAR: 2

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 01631

Precedentes

AC 39587-7 DECISÃO: 22/02/2006

DJ 60 DATA: 30/03/2006

AC 84982-7 DECISÃO: 06/05/2004

DJ 208 DATA: 11/11/2004

AC 66242-0 DECISÃO: 11/11/2003

DJ 27 DATA: 11/02/2004

AC 34310-6 DECISÃO: 20/12/2001

DJ 94 DATA: 21/05/2003

AC 61435-5 DECISÃO: 08/02/2001

DJ 123 DATA: 03/07/2001

Súmula nº 072 - TJPE

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

As Varas da Infância não possuem competência para processar adoções de maiores de 18 anos.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 2 ART: 39

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 5

Precedente
CC 136160-6 DECISÃO: 28/04/2006
DJ 82 DATA: 04/05/2006.

Súmula nº 073 - TJPE

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 24 06.02.2009 p. 8

Enunciado

Por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 98 ART: 148

LEG: EST LEI COMP: 100 ANO: 2007

*****CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA-2007

ART: 83

Precedentes

CC 90217-2 DECISÃO: 25/07/2006

DJ 141 DATA: 28/07/2006

CC 109747-6 DECISÃO: 30/11/04

DJ 222 DATA: 02/12/2004

CC 75836-1 DECISÃO: 05/12/2002

DJ 234 DATA: 07/12/2002